



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Considerando a manifestação de fls. 150/151, desentranhem-se dos autos o recurso de fls. 115/130.

Nada mais a prover, inclua-se o feito em pauta de julgamento.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2021.

RAFAEL FERNANDES LIRA

AUDITOR RELATOR